



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO

Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS. Exercício financeiro de 2021. Impropriedades formais. Regularidade com ressalva. Aprovação. Quitação. Expedição de determinação, recomendação e ciências. Destaque. Arquivamento.

Com os fundamentos expostos nestes autos processuais de nº 202200047002526, que tratam da Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, referente ao exercício de 2021, tendo o relatório e o voto como partes integrantes deste,

ACORDA

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em

I- Julgar **regular com ressalva** as contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, consolidada com as unidades Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FECAD e Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDPI, relativas ao exercício financeiro de 2021, com fulcro no art. 73, *caput*, da Lei Orgânica e art. 209, inc. II, do Regimento deste Tribunal de Contas, em função das impropriedades identificadas pelas unidades de instrução, a seguir:

a) Divergência entre os valores dos Estoques no Inventário do Almoxarifado e no Balanço Patrimonial;

b) Ausência da conta contábil Outras Obras e Instalações no Inventário do Imobilizado – Bens Imóveis.

II- Dar **quitação** aos gestores, a ex-Secretária Sr.^a Lúcia Vânia Abrão e ao Secretário Sr. Wellington Matos de Lima;

III- Nos termos do art. 73, §2º, da LOTCE:

a) **Determinar** à SEDS que regularize as divergências físicas quanto aos estoques e, em casos de desvios ou dano ao erário, que promova a apuração de responsabilidades;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

b) **Recomendar** à SEDS que aprimore o planejamento das metas físicas dos produtos, de forma a possibilitar a adequada avaliação da eficácia e da eficiência das metas previstas no SIPLAM;

c) Dar **ciência** à SEDS, assim como aos órgãos centrais de contabilidade e gestão patrimonial, sobre a necessidade de realizar os devidos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil, em atendimento ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), no Decreto nº 9.279/2018 e nos demais atos normativos de regência;

d) Dar **ciência** à SEDS sobre a ausência da conta Outras Obras e Instalações no Inventário dos Bens Imóveis, e da ausência de assinaturas nas Declarações das Comissões de Inventários;

e) Dar **ciência** à SEDS sobre a necessidade do adequado preenchimento das informações do Relatório de Gestão do Órgão/Entidade, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 5/2018, notadamente no que tange à análise da situação atual das ações, que deve conter síntese dos esforços realizados para o atingimento da meta e relato das dificuldades encontradas, e à inclusão dos valores pagos dos contratos;

IV- **Advertir** a SEDS e seus responsáveis que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação;

V- **Destacar**, no acórdão de julgamento das contas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDS, os processos de nºs 201510319001543, 201811867002406 e 202200047003021, em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE/GO, bem como a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsto no art. 129 da mesma lei.

VI- Determinar o **arquivamento** dos autos.

À Gerência de Atos Oficiais e Controle para as anotações pertinentes, publicação e devolução dos autos à origem, para arquivamento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 202200047002526

Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA
Data: 01/02/2024 19:35
Função: Presidente assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI
Data: 01/02/2024 19:35
Função: Relator assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA
Data: 29/01/2024 10:57
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO
Data: 31/01/2024 00:44
Função: Conselheira assinante



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE
Data: 29/01/2024 10:32
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH
Data: 29/01/2024 15:07
Função: Conselheiro assinante



Assinado por HELDER VALIN BARBOSA
Data: 01/02/2024 15:49
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO
Data: 30/01/2024 12:14
Função: Procurador assinante

